

30 de janeiro a 5 de fevereiro de 2012 | nº 2769

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

A AASP completa 69 anos

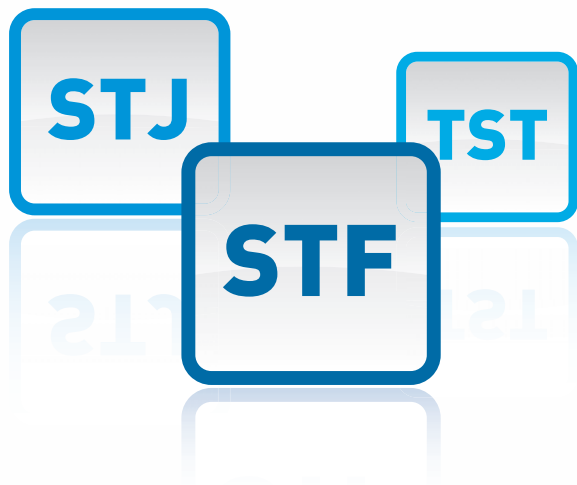
Painel de debates:
Cracolândia

Manutenção e limpeza de
imóveis e passeios públicos
em SP



NOVO

JURISPRUDÊNCIA online **AASP**



Repositório Autorizado
STF, STJ, TST e muitas
melhorias para acompanhar
seu ritmo.

A AASP apresenta seu novo sistema de jurisprudência on-line.
Além do reconhecimento pelos Tribunais Superiores, ele possui:



Pesquisas mais
rápidas



Navegação mais
intuitiva



Respostas mais
precisas

Acesse www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline para conhecer todas as novidades implantadas para você ganhar tempo.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Espaço de digitalização.

Uma **solução eficiente** para você organizar seus processos e peticionar eletronicamente.



mktcom / aasp

Além deste serviço, o associado da **AASP** ainda encontra em nossa Sede:

Salas de apoio com computador, telefone e fax;

Sala de Internet com 25 computadores;

Impressão e cópia de documentos;

Emissão de Certificado Digital.

Os serviços e as salas de apoio e de Internet estão disponíveis de segunda a sexta-feira das 8 às 19 h no 4º andar do prédio da AASP, na Rua Álvares Penteado, 151, no Centro de São Paulo.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Advogado, seu cartão de visitas terá mais um endereço com esta novidade da AASP.



SITE DO ASSOCIADO AASP



mktcom | aasp

Ter um site próprio é uma tarefa simples para o associado AASP. Com o Site do Associado, o novo serviço da entidade, você escolhe como será sua página, quais funcionalidades terá, e o melhor: tudo gratuito. Basta entrar em site.aasp.org.br e preencher o formulário de solicitação.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

site.aasp.org.br

Nossa causa é você

Caso tenha alguma dúvida, nossos atendentes estão prontos para ajudá-lo pelo tel 11 3291 9200.
Acesse, crie seu endereço e aprimore a sua comunicação com seus clientes.

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1º Secretário: Leonardo Sica

2º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1º Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Jornalista

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

33.570 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

 AASP | N° 2769

Carta ao Leitor 1

Notícias da AASP 2 a 4

Em Defesa da Advocacia 4

No Judiciário 5 e 6

Calendário de Feriados 6

Novidades Legislativas 7 e 8

Jurisprudência 9 e 10

Ementário 10 a 12

Prática Forense 13

Feriados Municipais 13

Correições 13

Ética Profissional 13

AASP Cursos 14 e 15

Indicadores 16

Carta ao Leitor

Este mês a AASP comemora 69 anos. Foi no dia 30 de janeiro de 1943 que tudo começou, com o objetivo de fortalecer a advocacia e a sociedade brasileira. Temos muito a festejar. Afinal, são quase sete décadas de muito trabalho e também de muitas conquistas. Atualmente a AASP conta com cerca de 89 mil associados, que, durante todo o ano, participam de nossas atividades e são informados sobre as principais notícias do setor. Nas páginas a seguir, você vai acompanhar a nossa trajetória e tudo o que a AASP está fazendo para oferecer a você crescimento e profissionalização.

Dentre os outros destaques desta edição, vale ressaltar que conhecer a realidade dos problemas ao redor e se posicionar diante deles também faz parte da história da AASP. Sempre buscamos abrir espaço para novas discussões a fim de integrar pessoas e conhecimento. Não seria diferente agora em relação à Cracolândia, cuja operação policial tem ocorrido no centro de São Paulo para tirar das ruas dependentes químicos e traficantes. De fato, o assunto deve ser discutido por toda a população. É por isso que no último dia 19 de janeiro a AASP promoveu em sua sede o painel de debates “Cracolândia – um tema que merece reflexão”. No encontro foram discutidos aspectos que envolvem as medidas impostas pelo Governo do Estado e as ações propostas pelo Poder Público. Gratuito, o evento contou com a participação do desembargador Antônio Carlos Malheiros e do defensor público Carlos Weis. Todas as informações estão na seção Notícias da AASP deste Boletim.

Em Novidades Legislativas, você irá conferir a Lei nº 12.587, sancionada pela presidenta Dilma Rousseff, que cria o Plano Nacional de Mobilidade Urbana, com o intuito de integrar, melhorar e tornar mais acessíveis os diferentes modos de transporte no país. A lei também propunha uma revogação de dispositivo do Decreto-Lei nº 5.405, de 13 de abril de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, proibindo a gratuidade no uso de transporte público coletivo por carteiros e fiscais do Trabalho durante o período de serviço. No entanto, o referido dispositivo foi vetado pela presidenta, continuando a vigorar a concessão do benefício gratuito a esses profissionais.

Outro destaque desta edição é o Decreto nº 52.903, de 6 de janeiro de 2012. No texto, o prefeito Gilberto Kassab regulamenta a Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011, que, dentre os destaques, cria o Disque-Calçadas, serviço de denúncia para paulistanos que não cuidarem bem da frente de seus imóveis. O texto estabelece muitas rigorosas para proprietários que descuidarem de suas calçadas. Todos os detalhes você encontra nas páginas a seguir. ■

Trajectoria de conquistas: AASP comemora 69 anos

Há 69 anos, nascia uma nova voz para a advocacia brasileira.

No dia 30 de janeiro de 1943, foi fundada a Associação dos Advogados de São Paulo. Na mesma reunião da Assembleia Geral que criou a AASP, foi aprovado também o primeiro estatuto da entidade e

ano a AASP se desenvolve para oferecer aos associados novas ferramentas de gestão que facilitam e agilizam o trabalho junto aos clientes, como o Serviço de Intimações, que é oferecido a todos os associados e consiste na leitura, identificação

cesso) nos tribunais sediados na capital paulista.

Outra facilidade é o serviço de Pesquisa de Jurisprudência On-Line, que possibilita o acesso gratuito pela internet ao amplo e renovado banco de dados de jurisprudência da



eleita sua primeira Diretoria, cujo primeiro presidente foi o Dr. Walfrido Prado Guimarães. Desde então, as atividades não pararam e a AASP, ininterruptamente, buscou trabalhar de forma intensa em defesa dos interesses e dos cuidados da atividade advocatícia.

Muitos foram os avanços até aqui. E se você, associado, não estivesse conosco, nada poderia ter sido realizado. Você é fundamental na história da AASP. A nossa trajetória é fruto dos esforços de várias gerações que, ao longo de quase sete décadas, vêm juntando forças para elevar o exercício profissional do advogado e, como consequência, de toda a sociedade.

Temos muito a comemorar. Além dos avanços conquistados na profissão, a cada

e encaminhamento das publicações feitas nos Diários Oficiais em todo o país.

Com força em praticamente todos os Estados brasileiros, a AASP também está presente na capital federal. O escritório em Brasília coloca à disposição dos associados, em novas e modernas instalações, diversos serviços de apoio, como extração de cópias de acórdãos, peças processuais, consulta e andamento de processos, protocolo de petições e retirada de certidões.

Em São Paulo, a sede da AASP também oferece muitas facilidades com o intuito de agilizar o trabalho de todos os advogados associados. O setor de Retirada de Acórdãos, por exemplo, disponibiliza os serviços de protocolos de petições e extração de certidões, consulta e andamento de processos, reprografia e fotografia dos acórdãos, despachos, peças processuais e capa a capa (íntegra do pro-

AASP. Pelo site, o associado pode fazer consultas e ficar bem informado sobre os julgamentos dos principais tribunais do Brasil, assim como todas as decisões dos últimos dez anos do Tribunal de Justiça de São Paulo.

A AASP também elaborou o Sistema de Cálculos Judiciais, no qual os associados podem efetuar cálculos judiciais, cálculos avançados e atualização monetária. Tudo de forma simples, confiável e sem custo adicional. Os cálculos são baseados em índices atualizados diariamente, alterações monetárias e de honorários.

Todos esses serviços citados acima são sempre atualizados e informados aos associados por meio do Boletim da AASP, que é semanal e chega aos associados com informações de jurisprudência, novidades legislativas, notícias da AASP e destaques do Judiciário. Para aprofundar os temas mais importantes do Direito,

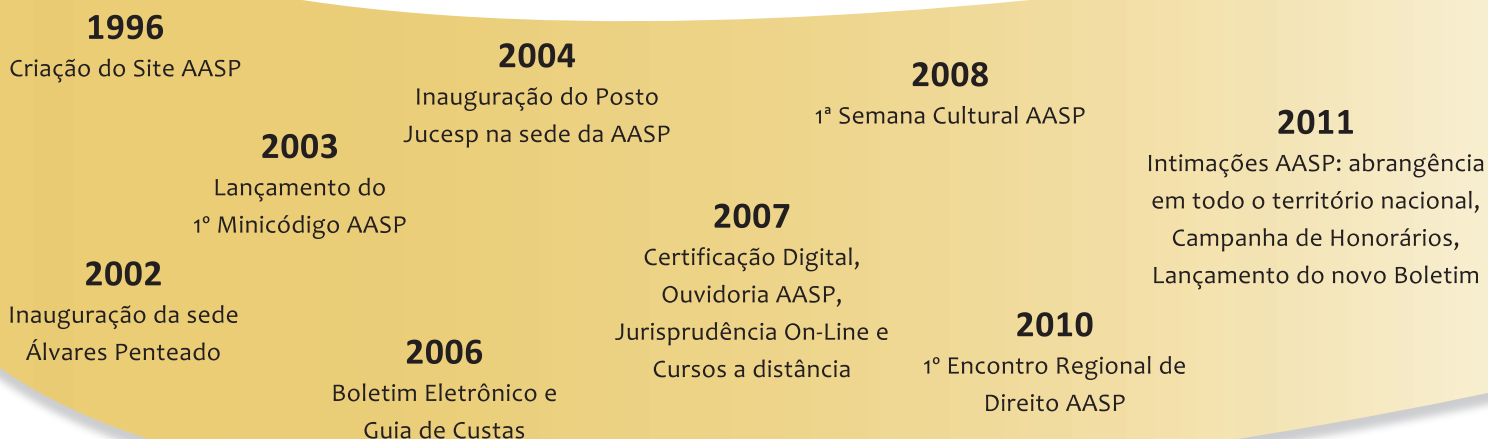
existe, ainda, a *Revista do Advogado*, que é publicada desde 1980. Sempre com temas relevantes para discussão e reflexão, a revista traz artigos de profissionais especializados que analisam os assuntos por vários ângulos.

A AASP também busca sempre criar parcerias para oferecer aos associados meios de crescimento e profissionalização, como os cursos de pós-graduação, ministrados na sede da AASP por meio de parcerias com renomadas instituições. Um deles é o curso de Especialização em Direito Processual Civil, realizado

oferece cursos, exposições de arte, teatro e show especial. Na Semana Cultural, que ocorre sempre em agosto, em homenagem ao Dia do Advogado, uma ampla programação conta com cursos especiais, feiras de livros, exposições, exibição de filmes e shows musicais. Existem também os Encontros Regionais, promovidos em cidades do Estado de São Paulo. Em maio, acontecerá o III Encontro Regional de Direito AASP, em Atibaia. Será uma excelente oportunidade para advogados, estudantes e estagiários trocarem experiências e participarem de palestras com nomes de destaque do Direito brasileiro.

papelaria, escritório e informática com condições especiais. Também pode adquirir livros com descontos e usufruir de serviços bancários diferenciados ou, ainda, participar de uma rede de contatos criada pela AASP para aproximar profissionais e empresas do universo jurídico. Todas essas parcerias podem ser encontradas no site da Associação.

Para o associado que vem à sede, os serviços também estão à disposição, desde a Biblioteca, que conta com um importante acervo, até a Sala de Internet, com vários computadores à disposição. É pos-



em parceria com a GVlaw, a Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas. Oferecido anualmente, o curso permite ao aluno associado conhecer de forma mais completa o Direito Processual Civil com aprofundamento nas questões mais relevantes à prática jurídica. Para os interessados em Direito Civil Constitucional, a AASP, em parceria com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), oferece o curso de pós-graduação sobre o tema.

Dentre os outros benefícios disponibilizados estão os eventos da AASP Cultural. São diversos encontros, simpósios e semanas de eventos especiais, como a Semana da Mulher, que ocorre em março e

O associado também conta com a coleção de Minicódigos AASP, que compreende os títulos mais utilizados pelos profissionais do Direito, como o Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Consolidação das Leis do Trabalho, Códigos Penal e de Processo Penal, os quais estão sempre atualizados de acordo com a legislação brasileira.

Pensando no crescimento empresarial dos profissionais que estão conosco o ano todo, a AASP vem desenvolvendo parcerias para oferecer produtos e serviços. O associado pode criar seu próprio site gratuitamente, utilizar o serviço de guarda de documentos ou comprar produtos de

sível ainda emitir o certificado digital, já que a AASP é reconhecida, desde 2007, como uma autoridade de registro credenciada, agilizar serviços no Posto Jucesp, participar de eventos no auditório e até mesmo trazer clientes para atendimento em Salas de Apoio com toda a infraestrutura necessária. Como você pode ver, o espaço da AASP é todo seu.

Nessa trajetória de conquistas, o pequeno grupo de advogados do início se transformou hoje em uma força de 89 mil associados. E reconhecemos que os desafios ainda são muitos. Com você, esperamos batalhar cada vez mais em prol da advocacia e da cidadania brasileira. Juntos, vamos caminhando rumo aos 70 anos da AASP.

Ações na cracolândia foram tema de debate na AASP

O departamento Cultural da AASP, que tem por objetivo colaborar para a formação profissional dos advogados por meio da organização e da realização de cursos, palestras, seminários e fóruns com os mais variados temas, auxiliando, dessa forma, na atualização e no aperfeiçoamento da classe, e também discutir temas de interesse da cidadania, realizou, no dia 19/1, o debate “Cracolândia – um tema que merece reflexão”. O evento teve por finalidade analisar as propostas do Poder Público para a região denominada cracolândia, no centro da capital paulista.

O encontro contou com a presença de diversas autoridades: Luiz Alberto Chaves de Oliveira, coordenador estadual de Políticas sobre Drogas da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania; Antonio Carlos Malheiros, desembargador e coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Carlos Weis, defensor público e coordenador do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Marcelo Sampaio Soares, conselheiro da OAB-SP; Rosângela

Elias, coordenadora de Saúde Mental, Álcool e Drogas da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo; e Pedro Borges de Oliveira Filho, coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo e comandante do Policiamento de Área Metropolitana Centro.

Durante cerca de três horas, os palestrantes explicaram em detalhes suas respectivas participações na operação integrada denominada Centro Legal, deflagrada no dia 3 de janeiro no bairro da Luz.

Além de fazerem um balanço das ações e demonstrarem o papel que tem sido desempenhado pelas instituições envolvidas na solução do tráfico de drogas e no combate ao consumo de crack na região, as autoridades responderam perguntas e debateram com o público presente.

Os debates, mediados pelo presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, foram gravados e, em breve, estarão à disposição dos associados na Videoteca. ■



Foto: César Viégas

Em Defesa da Advocacia

Designado juiz para a comarca de Apiaí

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo informou à AASP que, desde meados de novembro, o juiz Antonio Carlos Lombardi de Souza Pinto assumiu o cargo de juiz de Direito da Vara da co-

marca de Apiaí. Tal comunicado foi feito em resposta a ofício enviado pela Associação para atender às reclamações de advogados que estavam sendo obrigados a despachar suas petições na comar-

ca de Itapeva (distante de Apiaí cerca de 90 quilômetros), pois o juiz da comarca de Apiaí fora removido e o substituto estava exercendo a função cumulativamente. ■

Inauguração da 14ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região inaugurou, no último dia 11 de janeiro, a 14ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível (JEF), no município de São Paulo. A nova vara terá competência para julgar matéria previdenciária, tributária, de servidor público e outras ações cujo valor não ultrapasse 60 salários mínimos.

Na solenidade de lançamento, o TRF-3ª também comemorou os dez anos de existência do JEF no município paulista. Criado pela Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, com o objetivo de tornar a Justiça mais simples e rápida, o Juizado Especial

Federal foi inaugurado em São Paulo no dia 14 de janeiro de 2002.

Os juizados são marcados pela simplificação das etapas processuais e pelo número de recursos reduzidos. Atualmente, tramitam no JEF cerca de 97 mil processos, sendo que este número já foi muito maior, mas, graças à agilidade do juizado, muitos foram solucionados. A instalação da 14ª Vara trará ainda mais benefícios e facilitará a diminuição do acervo e do prazo de agendamento de audiências. Além disso, com o uso da tecnologia e da informatização, todos os procedimentos no JEF da 3ª Região serão eletrônicos, trazendo mais

rapidez no processo e redução de custos operacionais e administrativos.

Vale destacar que os juizados foram criados inicialmente na capital de São Paulo e em Campo Grande, em Mato Grosso do Sul. Em 2003, foi iniciado o processo de interiorização do juizado, com a sua implantação nas cidades de Ribeirão Preto e Campinas. Hoje, em São Paulo, os JEFs estão presentes na capital e nas cidades de Ribeirão Preto, Santos, Campinas, Sorocaba, Franca, São Carlos, Santo André, Jundiaí, Registro, Osasco, Botucatu, Lins, Avaré, Mogi das Cruzes, Americana, Caraguatatuba, Catanduva e Andradina.

Provimento disciplina intimação da Procuradoria Regional Federal em casos de contribuição previdenciária

Foi publicado em 9 de janeiro de 2012 o Provimento GP/CR nº 1/2012, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que disciplina a intimação da Procuradoria Regional Federal nos casos de arrecadação da contribuição previdenciária e dá outras providências.

O art. 1º determina que a Procuradoria Regional Federal não seja intimada, notificada nem tenha os autos separados para vista ou carga quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 10 mil, inclusive nos processos já em tramitação nas 1ª e 2ª Instâncias. O texto considera a Portaria nº 435/2011, do Ministério da Fazenda, que estabelece que o órgão jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias

perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 10 mil.

A Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, em 2011, afirmou ser desnecessária a atuação dos órgãos de execução, a fim de liberar a organização para uma atuação mais estratégica, livre para dar um tratamento diferenciado para os créditos de maior repercussão econômica, reduzindo-se os custos administrativos de cobrança, além de desafogar a Justiça Especializada de enorme quantidade de recursos interpostos pela União.

O provimento também altera o art. 282 do Provimento GP/CR nº 13/2006, que trata dos procedimentos das Varas do Trabalho nos casos de intimação

da União, e o Provimento GP nº 1/2008. Em ambos os provimentos, o novo texto reforça que a Procuradoria Regional Federal não deve ser intimada quando o valor das contribuições previdenciárias devidas nos autos for igual ou inferior a R\$ 10 mil e afirma que, para facilitar os trabalhos das secretarias processantes, a informação de que a procuradoria foi dispensada deve constar do dispositivo da decisão proferida e obrigatoriamente da capa dos autos com a seguinte anotação: “INSS – intimação dispensada – Port. MF 435/2011”.

Os autos com valor superior ao estabelecido na Portaria MF nº 435/2011 devem ser encaminhados pelas Varas do Trabalho ao Fórum Trabalhista Ruy Barbosa. A procuradoria efetuará a retirada dos autos, por servidores autorizados.

Destaque

Novo valor para recolhimento do mandato judicial 2012

Em virtude do novo valor do salário mínimo federal, aprovado em R\$ 622,00 (Decreto Federal nº 7.655/2011 - desde 1º de janeiro de 2012), pela Presidência da República, em 1º de fevereiro, o valor a ser recolhido referente ao mandato judicial passa a ser de R\$ 12,44, por mandante, assim considerado o casal.

O valor equivale a 2% do salário mínimo federal, de acordo com o estabelecido pelo art. 48 e seus parágrafos da Lei do Estado de São Paulo nº 10.394/1970, alterado pela Lei nº 216/1974.

O recolhimento deve ser realizado nas agências do Banco do Brasil e nas agên-

cias bancárias autorizadas, por meio da guia Gare, código 304-9.

Para obter informações completas e atualizadas sobre os diversos recolhimentos de custas e despesas processuais, acesse o Guia de Custas no site www.aasp.org.br.

Mudança nos setores de arquivo dos fóruns trabalhistas

Carapicuíba, Santana de Parnaíba, Itaquaquetuba e Santo André

A mudança dos setores de arquivo localizados nos Fóruns Trabalhistas de Santana do Parnaíba e Itaquaquetuba para a unidade central da capital paulista será realizada anteriormente à transferência dos autos arquivados na comarca de Santos. Tal procedimento deverá observar a sequência estabelecida na Portaria GP nº 4/2011 e Portaria GP nº 45/2011.

Desde 10 de janeiro em Santo André e 17 de janeiro em Carapicuíba, estão restabelecidas as atividades relacionadas

a autos arquivados, como remessa e/ou retirada de autos, o desarquivamento e o atendimento às solicitações de advogados, partes, bem como dos jurisdicionados da comarca de Santo André.

Os procedimentos deverão ocorrer em consonância às orientações estabelecidas nas Portarias GP/CR nºs 25 e 26/2010, que tratam sobre a consulta, obtenção de cópias e envio de autos arquivados ao Serviço de Gestão Documental e Memória.

A portaria informa que o atendimento ao público, nos casos de autos com registro de arquivamento definitivo, será reali-

zado no próprio Serviço de Gestão Documental e Memória, localizado na R. James Holland, 500, em São Paulo e, para os autos com registro de arquivamento provisório, nas respectivas varas de origem.

O movimento de autos entre as Varas do Trabalho e o referido serviço será às sextas-feiras (Santo André) e quinta-feira (Carapicuíba).

Os pedidos de urgência que ocorrerem em dias diversos ao estabelecido ficarão sujeitos à disponibilidade de transporte (Portarias GP/CR nº 78/2011 e GP/CR nº 2/2012). ■

Calendário de Feriados - 2012

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Portaria GP/CR nº 39/2011			
De 2 a 6/1	Recesso	Dia 7/9	Independência do Brasil
Dias 20 e 21/2	Carnaval	Dia 12/10	Nossa Senhora Aparecida
Dia 22/2 (Início às 13 h)	Quarta-Feira de Cinzas	Dias 1º e 2/11	Finados
De 4 a 6/4	Semana Santa	Dia 15/11	Proclamação da República
Dia 1º/5	Dia do Trabalho	Dia 20/11 1ª e 2ª Instâncias - Campinas	Dia da Consciência Negra
Dia 7/6	Corpus Christi	Dias 20, 21, 24 a 28 e 31/12	Recesso/Natal/Recesso
Dia 9/7	Data Magna do Estado de São Paulo		

Ancine publica instruções para registro de obra audiovisual publicitária

A fim de aprimorar o procedimento de registro de obra audiovisual publicitária, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Cinema (Ancine) publicou, em dezembro de 2011, a Instrução Normativa nº 95, que classifica as obras publicitárias, informa procedimentos de registro e atualiza valores do Condecine, a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.

De acordo com o art. 2º, toda obra audiovisual publicitária deve ser registrada antes de sua comunicação pública ao segmento de mercado ao qual se destina. Se houver informações incorretas ou a Condecine não for paga, a publicação deve ser imediatamente suspensa ao público.

Uma obra publicitária, conforme a IN, pode ser brasileira filmada ou gravada no Brasil, brasileira filmada ou gravada no exterior e estrangeira. Segundo o art. 4º, o percentual máximo de utilização de conteúdo produzido por empresa produtora estrangeira em obras brasileiras filmadas no Brasil e no exterior é de 20% do tempo total de duração.

Para registrar uma obra, o art. 11 expõe que o procedimento deve ser realizado pela internet, no portal Ancine. Estarão livres de registro as obras audiovisuais de propaganda política, as obras para chamadas de programas e veiculadas nos serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos serviços de comunicação

eletrônica de massa por assinatura e nos segmentos de mercado de salas de exibição e de vídeo doméstico, além das obras, conforme o art. 16, destinadas à comunicação pública exclusiva em mostras e festivais e, ainda, destinadas exclusivamente à exportação ou para inclusão em programação brasileira transmitida para o exterior.

Devem pagar a Condecine as empresas produtoras de obra audiovisual publicitária brasileira e o representante ou a empresa detentora dos direitos de licenciamento para comunicação pública no país. A contribuição é anual e seu valor varia conforme o segmento de mercado e a classificação da obra publicitária.

III ENCONTRO REGIONAL DE DIREITO AASP

A T I B A I A 2 0 1 2



Faça parte dessa
tradição da **Classe Jurídica.**

De 17 a 19 de maio de 2012

BOURBON ATIBAIA SPA RESORT
ATIBAIA - SP

Inscrições e informações
www.encontroaasp.org.br
(11) 3291 9200

Realização



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Plano Nacional de Mobilidade Urbana

Foi sancionada pela presidenta Dilma Rousseff a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU). A lei também propõe a revogação dos dispositivos dos Decretos-Lei nºs 3.326/1941 e 5.405/1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A principal mudança para os profissionais que atuam na Justiça do Trabalho é referente ao art. 27, que proibia a gratuidade do uso de transporte coletivo por parte de carteiros e fiscais do trabalho, porém o artigo foi vetado pela presidenta Dilma.

A nova lei tem o intuito de integrar, melhorar e tornar mais acessíveis os diferentes modos de transporte, visando à mobilidade de pessoas e cargas no país. Em 2011, a venda e a produção de veículos no Brasil foram recorde, atingindo 3,63 milhões de carros novos comercializados e 4,4 milhões de unidades produzidas, segundo a Associação Nacional dos Fabrican-

tes de Veículos Automotores (Anfavea). Criar uma política nacional de mobilidade urbana é fundamental. De acordo com a nova lei, os entes federativos poderão utilizar instrumentos de gestão para restringir o controle de acesso e circulação de veículos motorizados em locais e horários predeterminados, como criar pedágios ou rodízio de automóveis, como já acontece em São Paulo.

Na prestação de serviços de transporte público coletivo, a lei estabelece o direito dos usuários de serem informados, nos pontos de embarque e desembarque, sobre itinerários, horários, tarifas e modos de interação com outros modais.

Um dos grandes destaques da lei, logo após ela ter sido sancionada, está em uma Mensagem de Veto publicada pela presidenta Dilma no mesmo dia. Depois de ouvir a opinião de alguns ministérios, ela decidiu contrariar alguns parágrafos. Conforme mencionado acima, uma das prin-

cipais mudanças feitas pela presidenta está no art. 27, cuja proposta era proibir a gratuidade do transporte público coletivo por carteiros e fiscais do trabalho durante o período de serviço. Na mensagem de veto, a presidenta esclarece que, além de revogar a gratuidade, a proposta original não estabelecia medidas e prazos que permitissem o planejamento e a readequação das atividades, prejudicando a prestação dos serviços à população.

As outras mudanças feitas por Dilma na mensagem de veto dizem respeito ao custeio de benefícios tarifários, que passou a ficar sob responsabilidade dos recursos financeiros previstos em lei, e não dos usuários, como estava sendo indicado. Também foi vetada a adoção de incentivos financeiros e fiscais para a implementação de princípios e diretrizes, afirmando que não cabe estabelecer benefícios financeiros e fiscais por meio de normas programáticas genéricas.

Multa para paulistanos que não cuidarem bem das calçadas

Moradores da cidade de São Paulo que descuidarem das calçadas onde estão localizados seus imóveis poderão ser multados ou denunciados no serviço Disque-Calçadas, que foi aprimorado pelo prefeito Gilberto Kassab no Decreto nº 52.903, de 6 de janeiro de 2012, que regulamenta a Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas e a construção e manutenção de passeios públicos e cria o Disque-Calçadas.

O novo texto estabelece multas mais rigorosas para proprietários de imóveis que não cuidarem bem das calçadas. O

valor da multa, que antes variava de R\$ 96,33 a R\$ 481,65, de acordo com o tamanho dos danos, passará a ser estipulado a partir da área total do passeio público. Serão R\$ 300,00 por metro linear em casos de calçada inexistente ou em mau estado de conservação.

Segundo o art. 1º, os responsáveis por imóveis, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Além disso, os cidadãos que pos-

suem terrenos não edificadas com frente para vias públicas são obrigados a colocar grades ou subir muros.

Ainda de acordo com o novo texto, se a prefeitura necessitar refazer ou reparar serviços executados clandestinamente, o infrator, além da multa correspondente, responderá pelo preço do reparo e, se for o caso, pelas guias danificadas ou que não puderem ser aproveitadas.

Os descumpridores da lei poderão ser denunciados no serviço Disque-Calçadas. As denúncias são atualmente recebidas no telefone 156 e encaminhadas para as subprefeituras. ■

PREVIDENCIÁRIO

Agravo de petição da União. Contribuições previdenciárias. Fato gerador. A cobrança da dívida tributária, ou a imposição de qualquer penalidade, exige a constituição do crédito tributário, sem o qual não há liquidez necessária à obrigação (art. 142 do CTN). No caso da execução trabalhista, ainda que a obrigação tenha nascido com a prestação de serviço, o crédito só vem a existir após a liquidação das verbas devidas ao empregado. Antes disso, nem sequer há base de cálculo que permita apurar o montante do tributo. Portanto, só há incidência de juros e multa moratórios sobre as contribuições previdenciárias depois de transcorrido o prazo para pagamento que sucede à citação (TRT-4ª Região - 9ª Turma; Agravo de Petição nº 0065400-39.2006.5.04.0381; Rel. Des. Federal do Trabalho Ricardo Martins Costa; j. 29/9/2011; v.u.).

Acórdão

Vistos e relatados estes autos de agravo de petição interposto de decisão do exmo. juiz da 1ª Vara do Trabalho de Taquara, sendo agravante União e agravado P. R. B. V. e V. A. - RS, C. A. E. S.A.

Relatório

A União interpõe agravo de petição contra a decisão proferida pelo juiz Eduardo de Camargo.

Sustenta a aplicação da taxa Selic e da multa moratória, considerando a ocorrência do fato gerador das contribuições sociais na data da prestação dos serviços.

Sem contraminuta, sobem os autos ao tribunal para julgamento.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo processamento do feito na forma da lei, consoante parecer da lavra do procurador Paulo Eduardo Pinto de Queiroz.

É o relatório.

Voto

Isto posto:

A decisão agravada rejeitou a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pela União, por entender que o fato gerador da contribuição previdenciária não se dá com a prestação de serviço, mas com a citação.

A União agrava de petição aduzindo que o fato gerador da contribuição pre-

videnciária é a data da prestação de serviços, devendo-se observar para os recolhimentos previdenciários o regime de competência, a incidência da taxa Selic e a multa de mora.

A taxa Selic engloba, além da correção monetária, os juros moratórios. É essa a conclusão que se extrai do art. 35 da Lei nº 8.212/1991 c.c. o art. 61, § 3º, e art. 5º, § 3º, da Lei nº 9.430/1996, que regulam em seu conjunto a incidência dos juros e da multa às contribuições previdenciárias.

Em ações trabalhistas, o crédito previdenciário só vem a existir após a liquidação das verbas devidas ao empregado. Antes disso, nem sequer há base de cálculo que permita apurar o montante do tributo. A situação é clara: no âmbito das ações trabalhistas, a própria base de cálculo foi posta em discussão pelo empregado. A existência de crédito para com a Previdência é acessória, só restando definida após o trânsito em julgado da decisão de liquidação de sentença, ou, em caso de composição amigável da lide por meio de acordo, a data da sua homologação.

No tocante aos juros e multa, a sua incidência sobre as contribuições previdenciárias ocorre somente após o vencimento do crédito, isto é, depois de transcorrido *in albis* o prazo para cumprimento voluntário da obrigação pelo devedor, após a citação.

Desse modo, a contribuição previdenciária incide sobre parcelas que foram deferidas apenas em sentença, sendo que somente a partir do momento em que citada a reclamada para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sem o adimplemento da obrigação, resultam aplicáveis multa e juros de mora, na forma da legislação apontada pela União em seu apelo.

Entendimento contrário implicaria reconhecer o vencimento da obrigação tributária na própria época do fato gerador. Em tal situação, o crédito da Fazenda Pública estaria sujeito ao prazo prescricional de cinco anos (art. 174 do CTN) a contar daquela época. Dito prazo permaneceria em curso durante a reclamatione trabalhista, já que o ente público, o verdadeiro credor e único responsável pela cobrança do tributo, não teria ajuizado qualquer demanda capaz de interromper a prescrição tributária nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN.

Noutras palavras, caso fosse realmente autônomo o crédito tributário relativo às contribuições previdenciárias executadas em reclamatione trabalhista, autônoma também seria a contagem de seu prazo prescricional, que não poderia ser interrompida em face do ajuizamento de reclamatione trabalhista pelo empregado. Afinal, este não possui interesse jurídico para a cobrança de uma verba que não é

sua. Aliás, isso implicaria inclusive pagamento integral ao reclamante das verbas reconhecidas em juízo, sem qualquer desconto de contribuições previdenciárias, uma vez que a prescrição tributária atinge o próprio direito da Fazenda. No caso, o crédito tributário apenas não prescreve porque o vencimento da dívida ocorre somente após o prazo para pagamento que segue a citação.

Portanto, a redação impressa pela Lei nº 11.941/2009 à Lei nº 8.212/1991 não trouxe qualquer alteração relevante quanto à incidência dos juros e da multa moratória. A leitura do art. 43, § 3º, desta lei deve autorizar a aplicação desses mecanismos apenas quando efetivamente devidos, e nos moldes da legislação, harmonizan-

do-se com o conjunto do ordenamento jurídico.

Desse modo, a cobrança dos juros e de multa somente poderá ocorrer depois de esgotado o prazo para pagamento, isto é, depois das 48 horas que sucedem à citação (art. 880 da CLT).

Assim é que, na hipótese, as contribuições previdenciárias devem ser apuradas mediante aplicação das alíquotas cabíveis sobre o valor do crédito tributável, acrescido dos juros e correção monetária pertinentes às ações trabalhistas (art. 883 da CLT e FACDT) até a data do cálculo.

Se, instada a proceder aos recolhimentos devidos, a ré não o fizer voluntariamente no prazo legal, aí sim, sobre o valor do crédito da Fazenda, passarão a incidir a

Selic (como critério englobado de juros e correção monetária) e a multa moratória.

Registro, por fim, que a presente decisão não viola os dispositivos constitucionais e legais invocados pela União, os quais são tidos por prequestionados para todos os efeitos legais, inclusive para os fins da Súmula nº 297 do TST, na forma da OJ nº 118 da SDI-I do TST.

Ante o exposto,

Acordam os magistrados integrantes da 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo de petição.

Intimem-se.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2011

Ricardo Martins Costa
Relator

Ementário

ADMINISTRATIVO

Improbidade administrativa. Cassação de aposentadoria. Impossibilidade.

Recurso Especial nº 1.186.123-SP

STJ - 2ª Turma

Rel. Min. Herman Benjamin

Data do julgamento: 2/12/2010

Votação: unânime

Processual civil e administrativo - Improbidade - Execução de sentença condenatória - Cassação da aposentadoria - Medida que extrapola o título executivo - Descabido efeito retroativo da sanção de perda da função pública.

1 - Cuidam os autos de execução de sentença que condenou o ora recorrente pela prática de improbidade administrativa, especificamente por ter participado, na qualidade de servidor público municipal, de licitações irregulares realizadas em 1994.

Foram-lhe cominadas as seguintes sanções: perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, proibição temporária de contratar com o Poder Público e multa. 2 - O juízo da execução determinou a cassação da aposentadoria, ao fundamento de que se trata de consequência da perda da função pública municipal. O Tribunal de Justiça, por maioria, manteve a decisão. 3 - O direito à aposentadoria submete-se aos requisitos próprios do regime jurídico contributivo, e sua extinção não é decorrência lógica da perda da função pública posteriormente decretada. 4 - A cassação do referido benefício previdenciário não consta no título executivo nem constitui sanção prevista na Lei nº 8.429/1992. Ademais, é incontroverso nos autos o fato de que a aposentadoria ocorreu após a conduta ímproba, porém antes do ajuiza-

mento da ação civil pública. 5 - A sentença que determina a perda da função pública é condenatória e com efeitos *ex nunc*, não podendo produzir efeitos retroativos ao *decisum*, tampouco ao ajuizamento da ação que acarretou a sanção. A propósito, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.429/1992, “a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória”. 6 - Forçosa é a conclusão de que, *in casu*, a cassação da aposentadoria ultrapassa os limites do título executivo, sem prejuízo de seu eventual cabimento como penalidade administrativa disciplinar, com base no estatuto funcional ao qual estiver submetido o recorrente. 7 - Recurso especial provido.

Licitação. Ausência de homologação e adjudicação do objeto. Invalidez.

Apelação Cível nº 1.0024.10.003255-6/001-Belo Horizonte-MG

TJMG - 3ª Câmara Cível

Rel. Des. Silas Vieira

Data do julgamento: 13/1/2011

Votação: unânime

Direito Administrativo - Apelação cível - Mandado de segurança - Licitação - Pregão - Edital nº 046/2009 - Prodemge - Invalidez do ato de homologação do certame, declaração do vencedor e ordem para encaminhamento do contrato administrativo para assinatura - Indeferimento da inicial - Perda do objeto do *mandamus* - Inocorrência.

Inexiste perda do objeto do mandado de segurança quando não evidenciada a consumação do procedimento licitatório, com a homologação e a adjudicação do objeto licitado à vencedora.

CIVIL

Automóvel arrematado em leilão. Dificuldades para obter documentação. Indenização.

Apelação nº 9141859-36.2009.8.26.0000-

São José dos Campos-SP

TJSP - 35ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Clóvis Castelo

Data do julgamento: 25/7/2011

Votação: unânime

Direito Civil - Indenização - Dano material e moral - Veículo adquirido em leilão - Obrigação de entregar documento para transferência - Inadimplemento do proprietário e comitente.

Responde o proprietário comitente pela composição de perdas e danos ao arrematante de veículo adquirido em leilão, impossibilitado de regularização perante o órgão de trânsito, pela ausência de apresentação de documentos essenciais que também o impede de transitar, embora tenha efetuado o pagamento do sinal. Recurso parcialmente provido.

DPVAT. Indenização inferior à determinada por lei. Postulação da diferença.

Apelação Cível nº 70042594986-Porto Alegre-RS

TJRS - 6ª Câmara Cível

Rel. Des. Artur Arnildo Ludwig

Data do julgamento: 9/6/2011

Votação: unânime

Apelação cível - Seguro - DPVAT - Invalidez permanente - Acidente de trânsito - Indenização paga em valor inferior ao determinado por lei - Possibilidade de postulação da diferença - Reconhecimento do pedido.

Pedido de inclusão no polo passivo da demanda da S. L. C. S. DPVAT S.A. Descabe a inclusão no polo passivo da demanda da S. L. C. S. DPVAT S.A., pois, de acordo com a legislação vigente, todas as sociedades seguradoras que operam no ramo dos seguros de veículos automotores, participantes do convênio obrigatório, são responsáveis pelo pagamento do seguro DPVAT. Prescrição. Pagamento parcial após o implemento do prazo. Renúncia tácita. Inteligência do art. 191 do Código Civil. O pagamento da indenização do DPVAT importa em renúncia ao prazo prescricional, se feito após prescrita a pretensão do segurado, iniciando-se novo prazo trienal para este reclamar em juízo eventual diferença de valores. Prova pericial. Desnecessidade. Não é necessária a realização de perícia médica quando existentes nos autos documentos suficientes que comprovam a invalidez permanente sofrida pela parte autora oriunda do acidente de trânsito e diante do pagamento parcial da indenização efetuado pela seguradora. Limitação da indenização com base em resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). Inviabilidade. Resolução que contraria disposição de lei. Valor da indenização. Salário mínimo vigente à época do pagamento parcial. Inaplicabilidade da Medida Provisória nº 451/2008, pois sua

aplicação está limitada aos sinistros ocorridos a partir de 16/12/2008, quando passou a ser obrigatória a apuração do grau da incapacidade. Afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao apelo da ré e deram provimento à apelação da parte autora.

PROCESSO PENAL

Falta grave. Interrupção da contagem do prazo para concessão de benefício. Descabimento.

Habeas Corpus nº 148.357-SP

STJ - 5ª Turma

Rel. Min. Laurita Vaz

Data do julgamento: 15/6/2010

Votação: unânime

***Habeas corpus* - Execução penal - Comutação da pena - Decreto nº 6.294, de 11/12/2007 - Cometimento de falta grave, em 17/2/2006 - Data anterior à estabelecida no art. 4º do Decreto Presidencial (últimos 12 meses do cumprimento da pena) - Interrupção da contagem do prazo para a concessão do benefício. Descabimento - Ausência de previsão legal.**

1 - A prática de falta grave durante o período estabelecido no art. 4º do Decreto nº 6.294/2007 – isto é, nos últimos 12 meses de cumprimento de pena, contados retroativamente à data da publicação da referida norma – obsta a concessão do benefício da comutação da pena. Contudo, o cometimento de falta dessa natureza fora do aludido período não tem o condão de interromper o prazo para o benefício, por ausência de previsão legal. Precedentes. 2 - Ordem parcialmente concedida, tão somente para determinar ao juiz das execuções que julgue o pedido de comutação da pena como entender de direito, afastada a possibilidade de a falta grave cometida pelo paciente em 17/2/2006 interromper o lapso temporal para a concessão do benefício.

Prisão preventiva. Excesso de prazo. Constrangimento.

Habeas Corpus nº 20110020028602-DF

TJDFT - 2ª Turma Criminal

Rel. Des. Roberval Casemiro Belinati

Data do julgamento: 7/4/2011

Votação: unânime

Habeas corpus - Contravenção penal de perturbação da tranquilidade e crime de ameaça - Prisão preventiva - Excesso de prazo - Decurso de 18 dias contados do cumprimento do mandado de prisão ao deferimento da liminar, sem que tenha sido oferecida denúncia - Ausência de complexidade da causa - Excesso de prazo - Constrangimento ilegal caracterizado - Ordem concedida para relaxar a prisão do paciente.

1 - A duração razoável do processo é uma garantia fundamental (inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004), que assume ainda mais relevância nos processos criminais. 2 - Configura constrangimento ilegal, por excesso de prazo, a prisão do paciente por 18 dias, contados do cumprimento do mandado de prisão preventiva até o deferimento da liminar, sem que tenha havido o oferecimento da denúncia, extrapolando o prazo de cinco dias previsto no art. 46 do Código de Processo Penal. 3 - Ordem concedida, para determinar o relaxamento da prisão preventiva do paciente, diante da ilegalidade consubstanciada no excesso de prazo, confirmando-se a liminar anteriormente deferida.

TRIBUTÁRIO

ICMS. Compra de veículo por deficiente físico. Isenção.

Reexame Necessário nº 00061822520108

220014-Porto Velho-RO

TJRO - 2ª Câmara Especial

Rel. Des. Rowilson Teixeira

Data do julgamento: 8/2/2011

Votação: unânime

Tributário - Mandado de segurança - Reexame necessário - Isenção tributária - ICMS - Portador de deficiência - Compra de veículo automotor - Condução por terceiro.

Impõe-se o reconhecimento do direito líquido e certo do impetrante à isenção de ICMS na aquisição de veículo para portador de deficiência, não constituindo óbice razoável ao gozo da isenção do tributo o fato de o veículo ser conduzido por terceira pessoa legalmente habilitada, uma vez que a norma federal visa preservar os comandos constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana, bem como garantir aos deficientes melhores condições dentro de suas limitações.

IPVA. Compensação de débito com crédito de precatório. Possibilidade.

Mandado de Segurança nº 2010.006391-7/0000-00-Campo Grande-MS

TJMS - 2ª Seção Cível

Rel. Des. Joenildo de Souza Chaves

Data do julgamento: 16/6/2011

Votação: unânime

Mandado de segurança - Compensação de débito proveniente de IPVA com crédito oriundo de precatório - Possibilidade - Art. 214 da Lei Estadual nº 1.810/1997 - Prerrogativa do secretário estadual de Finanças, Orçamento e Planejamento de conceder o benefício - Discricionariedade inadmissível - Extrapolamento do contido no art. 170 do Código Tributário Nacional - Direito à compensação - Decorrência da própria Constituição Federal - Tese perfeitamente admissível, ainda que inexistisse lei estadual regendo a matéria.

A discricionariedade conferida pelo art. 214 da Lei nº 1.810/1997 do Estado de Mato Grosso do Sul ao secretário estadual de Finanças, Orçamento e Planejamento, de autorizar a compensação de créditos tributários, extrapola o contido

no art. 170 do Código Tributário Nacional, eis que cabe ao legislador estadual tão somente fixar os critérios à luz dos quais se há de reconhecer o direito vindicado. Ainda que inexistisse lei estadual regendo a matéria, o direito à compensação decorre diretamente da Constituição Federal, independentemente da existência de lei infraconstitucional concessiva do ente credor.

Obra de pavimentação. Cobrança de taxa. Ilegalidade.

Apelação Cível nº 1.0432.07.013922-0/002-Arceburgo-MG

TJMG - 1ª Câmara Cível

Rel. Des. Geraldo Augusto

Data do julgamento: 29/3/2011

Votação: unânime

Tributário - Obra de pavimentação - Taxa - Ilegalidade - Contribuição de melhoria - Requisitos - Ausentes - Ilegalidade - Ação declaratória de nulidade - Procedente.

O serviço de pavimentação deve ser custeado por meio de contribuição de melhoria, e não de taxa. O simples equívoco do *nomem juris* não obsta a cobrança do tributo, uma vez que a natureza específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, conforme a clara dicção do art. 4º, CTN. Não obstante tal assertiva, para que se aplique o artigo suprarreferido, todos os requisitos legais para a instituição do tributo devem estar presentes. Assim, não estão presentes os requisitos para a instituição de contribuição de melhoria; primeiro porque não há qualquer documento que demonstre a valorização do imóvel, requisito imprescindível, uma vez que não se legitima pela mera realização da obra. Segundo, porque foi inobservado o princípio da estrita legalidade tributária, já que a contribuição de melhoria não pode ser instituída por mero ato administrativo, exigindo, necessariamente, lei específica.

Disponibilização de dados processuais na internet

Pelo princípio da publicidade, está garantida aos jurisdicionados a prestação de contas da atividade jurisdicional. Juntamente a essa prestação, está a necessidade de divulgação dos atos processuais, que irá suprir a necessidade de transparência e garantir ao cidadão o direito de acesso à informação, instituído nos incisos XXXIII e XXXIV, alínea b, do art. 5º, da nossa Constituição. Entretanto, a viabilização do exercício da transparência traz preocupação relativa à preservação do direito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

Existe uma preocupação para que as partes – autoras ou rés – de ações criminais, cíveis ou trabalhistas não sofram com a estigmatização pela disponibilização de seus dados na internet.

Em consonância com a nova redação dada ao § 1º da Resolução nº 121/2011 do Conselho Nacional de Justiça, mais especificamente com os incisos I e II do art. 4º, as consultas públicas disponíveis na rede mundial de computadores devem apenas permitir a localização e identificação dos dados básicos do processo judicial seguin-

do determinados critérios: nos processos criminais que já tiveram o seu trânsito em julgado da decisão absolutória, da extinção da punibilidade ou do cumprimento da pena, a consulta ficará restrita ao número atual ou anteriores, inclusive quando for de juízo ou instância diversa. Já nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho, além das informações sobre o número do processo, poderão ser disponibilizados os nomes dos advogados e o respectivo número de registro na Ordem dos Advogados (Resolução nº 143/2011 do CNJ). ■

Feriados Municipais

Data	Comarca / Vara Distrital
Dia 2/2	Ilhabela, Indaiatuba, Itu e Rosana

Correições

Correição Estadual	
Data	Órgão
De 1º a 3/2	5º Ofício Criminal de Ribeirão Preto
Correições Federais	
Data	Órgão
Dia 1º/2	11ª, 12ª e 20ª Varas do Trabalho de São Paulo
Dia 2/2	31ª, 35ª e 46ª Varas do Trabalho de São Paulo

Ética Profissional

Sigilo profissional - Depoimento de advogado sobre conduta ilícita atribuída a cliente. O dever de guardar sigilo sobre os fatos que chegam ao conhecimento do advogado em virtude do exercício da advocacia é um dos princípios fundamentais da profissão e, só excepcionalmente,

pode ser abrandado. Não se incluem nesse dever, contudo, os fatos presenciados pelo advogado que nenhuma relação tenham com o exercício de seu mister nem tenham sido objeto de consulta ou de aconselhamento, razão pela qual nessa hipótese e sobre esses específicos fatos

poderá o causídico depor em juízo (Processo nº E-4.061/2011 - v.m., em 15/12/2011, parecer e ementa do julgador Dr. Ricardo Cholbi Tepedino).

Fonte: site da OAB-SP, www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 549ª Sessão, de 15/12/2011. ■

Programação Cultural – 7 de fevereiro a 29 de março de 2012.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TEORIA GERAL DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO ■■

EXPOSIÇÃO
Robson Ferreira

DATA
7 de fevereiro - 10 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados	estudantes de graduação	não associados

AS TÉCNICAS DA COMUNICAÇÃO APLICADAS À ATIVIDADE ADVOCATÍCIA ■■

CORPO DOCENTE
Emilio Fontana
Crys Fischer Fontana (assistente)

DATA
7 a 9 e 14 a 16 de fevereiro - 19 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 140,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00
associados	estudantes de graduação	não associados

DIREITO ELETRÔNICO: REDES SOCIAIS ■■

CORPO DOCENTE
Renato Opice Blum
Samara Schuch

DATA
15 de março - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00
associados	estudantes de graduação	não associados

NOÇÕES DE INFORMÁTICA PARA USO DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL ■■

EXPOSIÇÃO
Alessandro Trovato Cândido de Andrade

DATA
8 e 9 de fevereiro - 19h10
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 140,00
associados	estudantes de graduação	não associados

CERTIFICAÇÃO DIGITAL E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA PRÁTICA ■■

EXPOSIÇÃO
Robson Ferreira

DATA
11 de fevereiro - das 8h30 às 18 h
13 a 15 de fevereiro - das 19h10 às 22 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 220,00	R\$ 250,00	R\$ 330,00
associados	estudantes de graduação	não associados

APELAÇÃO CIVIL: TEORIA GERAL, PROCEDIMENTO E SANEAMENTO DE VÍCIOS PELO TRIBUNAL ■■

EXPOSIÇÃO
Gilberto Gomes Bruschi

DATA
28 de fevereiro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 45,00
associados	estudantes de graduação	não associados

O PROCESSO DE CONHECIMENTO ■■

COORDENAÇÃO
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Marcos Destefenni
Patricia Miranda Pizzol
Renato Montans de Sá
Sidnei Amendoeira
William Santos Ferreira

DATA
28 de fevereiro a 8 de março - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 150,00	R\$ 170,00	R\$ 200,00
associados	estudantes de graduação	não associados

DIREITO BANCÁRIO ■■

COORDENAÇÃO
Marcial Barreto Casabona

CORPO DOCENTE
Elton Eiras Tavares
Ernesto Antunes de Carvalho
Márcio Calil de Assumpção
Márcio Moleiro de Manincor

DATA
26 a 29 de março - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

AÇÕES LOCATÍCIAS ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Claudio Cintra Zarif

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Rogério Licastro Torres de Mello

DATA

7 a 9 de fevereiro - 9 h

PROGRAMA

- Ação de despejo.
- Ação revisional e consignatória.
- Ação renovatória de locação.

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 75,00 - associados

R\$ 90,00 - estudantes de graduação

R\$ 105,00 - não associados

STUDIO BUSINESS

STORE

FRANQUIAS E ALIANÇAS PARA ADVOGADOS

A Studio Business Store está inovando no mercado de Franquias e Alianças, reunindo três modelos de negócios de sucesso. São projetos pioneiros no mercado, formatados especialmente para advogados que desejam oferecer serviços de excelência.



Aliança Tributária para escritórios de advocacia.

Franquia para Advogados na área tributária administrativa.



Franquia para intermediação de negócios corporativos.

Salário Mínimo Federal - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012
Decreto nº 7.655/2011

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/4/2011
Lei Estadual nº 14.394/2011

1) R\$ 600,00* 2) R\$ 610,00* 3) R\$ 620,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%


(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em janeiro/2012	IGP-DI/FGV	1,0500
	IGP-M/FGV	1,0510
	INPC/IBGE	1,0608
	IPC/FIPE	1,0581

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

 Mandato judicial 2012: R\$ 12,44
Informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

Deduções:

a) R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2012

Resolução Codefat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	novembro	dezembro	janeiro
Taxa Selic	0,86%	0,91%	-
TR	0,0645%	0,0937%	0,0864%
INPC	0,57%	0,51%	-
IGP-M	0,50%	(-),0,12%	-
BTN+TR	R\$ 1,5630	R\$ 1,5640	R\$ 1,5655
TBF	0,8250%	0,8544%	0,8571%
UFM (anual)	R\$ 102,02	R\$ 102,02	R\$ 108,12
Ufesp (anual)	R\$ 17,45	R\$ 17,45	R\$ 18,44
UPC (trimestral)	R\$ 22,19	R\$ 22,19	R\$ 22,24
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,2472	2,2569	2,2686
Poupança	0,5648%	0,5942%	0,5868%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		